



DIRETO DA  
REITORIA  
POR PAULO CARDIM

## Relações internacionais: DCNs x currículo mínimo

16/10/2017 - Em [Artigos](#)

**Blog da Reitoria nº 317, de 16 de outubro de 2017**

Por Prof. Paulo Cardim

**“Ensinar exige rigorosidade metódica” (Paulo Freire)  
“Avaliar também” (Paulo Cardim)**

A Resolução CNE/CES nº 4, de 4/10/2017 (DOU nº 192, Seção 1, 5/10/2017, p.18), da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Relações Internacionais (RI), bacharelado. Essa resolução tem como fundamento os Pareceres CNE/CES nºs 776/1997, 583/2001, 67/2003 e 210/2004, e o Parecer CES/CNE nº 243/2017, aprovado em 6/6/2017 e homologado pelo ministro da Educação em 20 de setembro findo.

Na introdução do Parecer CNE/CES nº 243/2017, a comissão de conselheiros encarregada de elaborar as diretrizes curriculares nacionais para o bacharelado em Relações Internacionais, diz que: “A relevância da aprovação destas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Relações Internacionais está principalmente em atender a demanda da comunidade acadêmica e profissional que se mobilizaram nos últimos anos para alcançar a regulamentação que permita a garantia da qualidade desses cursos ofertados no país”.

Um dos pareceres que fundamenta a citada resolução, o de nº 776/1997, estabelece as normas gerais para a elaboração das DCNs pelo CNE. Entre outras, determina que as DCNs devem: “1) Assegurar, às instituições de ensino superior, ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas; 2) Indicar os tópicos ou campos de estudo e demais experiências de ensino-aprendizagem que comporão os currículos, evitando ao máximo a fixação de conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão

exceder 50% da carga horária total dos cursos; 3) Evitar o prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação”. (gn)

Em 1974, surgiu o primeiro bacharelado em Relações Internacionais, criado pela Universidade de Brasília (UnB). Segundo dados do parecer, colhidos no e-mec, em 2017, estão em funcionamento 146 cursos de RI.

No Parecer CNE/CES nº 67/2003, a CES/CNE deliberou sobre a conceituação de “currículo mínimos” e de “diretrizes curriculares nacionais” (DCNs), a fim de estabelecer um “instrumento básico para subsidiar Pareceres e Resoluções da CES”, tendo como fonte substancial o Parecer CNE/CES 146/2002:

“1) enquanto os Currículos Mínimos estavam comprometidos com a emissão de um diploma para o exercício profissional, as Diretrizes Curriculares Nacionais não se vinculam a diploma e a exercício profissional, pois os diplomas, de acordo com o art. 48 da LDB, se constituem prova, válida nacionalmente, da formação recebida por seus titulares; 2) enquanto os Currículos Mínimos encerravam a concepção do exercício do profissional, cujo desempenho resultaria especialmente das disciplinas ou matérias profissionalizantes, enfeixadas em uma grade curricular, com os mínimos obrigatórios fixados em uma resolução por curso, as Diretrizes Curriculares Nacionais concebem a formação de nível superior como um processo contínuo, autônomo e permanente, com uma sólida formação básica e uma formação profissional fundamentada na competência teórico-prática, de acordo com o perfil de um formando adaptável às novas e emergentes demandas; 3) enquanto os Currículos Mínimos inibiam a inovação e a criatividade das instituições, que não detinham liberdade para reformulações naquilo que estava, por Resolução do CFE, estabelecido nacionalmente como componentes curriculares e até com detalhamento de conteúdos obrigatórios, as Diretrizes Curriculares Nacionais ensinam a flexibilização curricular e a liberdade de as instituições elaborarem seus projetos pedagógicos para cada curso segundo uma adequação às demandas sociais e do meio e aos avanços científicos e tecnológicos, conferindo-lhes uma maior autonomia na definição dos currículos plenos dos seus cursos; 4) enquanto os Currículos Mínimos muitas vezes atuaram como instrumento de transmissão de conhecimentos e de informações, inclusive prevalecendo interesses corporativos responsáveis por obstáculos no ingresso no mercado de trabalho e por desnecessária ampliação ou prorrogação na duração do curso, as Diretrizes Curriculares Nacionais orientam-se na direção de uma sólida formação básica, preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional; 5) enquanto o Currículo Mínimo profissional pretendia, como produto, um profissional “preparado”, as Diretrizes Curriculares Nacionais pretendem preparar um profissional adaptável a situações novas e emergentes; 6) enquanto os Currículos Mínimos, comuns e obrigatórios em diferentes instituições, se propuseram mensurar desempenhos profissionais no final do curso, as Diretrizes Curriculares Nacionais se propõem ser um referencial para a formação de um profissional em permanente preparação, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno, apto a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção de conhecimento; 7) enquanto os Currículos Mínimos eram fixados para uma determinada habilitação profissional,

assegurando direitos para o exercício de uma profissão regulamentada, as Diretrizes Curriculares Nacionais devem ensejar variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa”.(gn)

Após lermos a comparação entre currículo mínimo e DCNs, enunciadas no parecer acima transcrito parcialmente, chega-se à conclusão de que as DCNs do bacharelado em Relações Internacionais identificam-se mais com um currículo mínimo do que com as DCNs. É o que se constata ao ler o art. 5º da citada resolução:

“Art. 5º O Curso de Graduação em Relações Internacionais deverá ter no seu projeto pedagógico e na sua organização curricular característica que o distinga como área de conhecimento, expressa em disciplinas que abordem um conjunto de conteúdos básicos, organizados em quatro grandes eixos temáticos complementares entre si:  
I – Eixo de Formação Estruturante: contempla, obrigatoriamente, os conteúdos de Teorias das Relações Internacionais; Segurança, Estudos Estratégicos e Defesa; Política Externa; História das Relações Internacionais; Economia Política Internacional; Ciência Política; Direito Internacional e Direitos Humanos; Instituições, Regimes e Organizações Internacionais. (gn)

II – Eixo de Formação Interdisciplinar: contempla os conteúdos das Ciências Sociais; Economia; Direito; Filosofia; Sociologia; Antropologia; Geografia; Estatística, Metodologia; Ética; e diretrizes e requisitos legais, que constituirão o alicerce da formação geral, humanística e ética do curso”, com uma carga horária mínima de 2.700 horas, “integralizadas conforme a Resolução CNE/CES nº 2/2007”. (gn)

A Resolução CNE/CES nº 4/10/2017 traz excelentes contribuições para o desenvolvimento desses conteúdos, mas comete o mesmo “pecado” de outras DCNs: não assegura, às IES, “ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos” e em vez de “evitar o prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação”, com o conteúdo das matérias dela constantes, podem elevar a carga horária do curso, sem, com isso, agregar qualidade. Ao indicar “tópicos ou campos de estudo”, lista um rol de matérias no formado do currículo mínimo.

Mas isso não aconteceu apenas com as DCNs de Relações Internacionais, inúmeras outras DCNs cometem o mesmo “pecado”. As DCNs para o bacharelado em Teologia – Resolução CNE/CES nº 4/2016 – é o exemplo mais emblemático dessa distorção do conceito de diretrizes curriculares.

A carga horária mínima para o bacharelado em Relações Institucionais – 2.700h –, fixada pela Resolução CNE/CES nº 2/2007, está adequada, mas o conteúdo determinado pela Resolução CNE/CES nº 4/2017 vai tomar mais do que 50% da carga horária total do curso. As IES não terão a flexibilidade pregada pelo Parecer CNE/CES nº 776/1997, que deveria ser cumprido nos atos do CNE para a instituição das DCNs.

Estamos acostumados a ser tutelados pelo Estado. Ainda não aprendemos a usar a liberdade. No caso, a liberdade de construir um currículo para o bacharelado em Relações Institucionais, de acordo com a missão institucional e as características que se pretende para o curso sem a interferência regulatória estatal. A comunidade acadêmica pediu e o CNE atendeu.

**“É mais fácil governar um povo culto, cioso de suas prerrogativas e direitos, que tem nítida a compreensão de seus deveres, que um povo ignaro, indócil, sem iniciativa e inimigo do progresso”.**

**“O papel da instrução é preparar e formar homens capazes e úteis à sociedade; o papel do governo é fornecer meios fáceis de se adquirir a instrução, disseminando escolas e patrocinando iniciativas boas confiadas à competência e ao amor de quem promove tão nobilitante tarefa”.**

**Prof. Carlos Alberto Gomes Cardim**

**Diretor da Escola Normal Caetano de Campos**

**Educador e Inspetor de Alunos, 1909**

**Irmão do fundador do**

**Centro Universitário Belas Artes de São Paulo**

**Pedro Augusto Gomes Cardim.**